CONTRATO PREF n. 33 DE 29 DE MAIO DE 2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINA POR EMPRESA PRIVADA COMPREENDENDO HORAS MÁQUINA DE: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E HORAS MÁQUINA DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRAÇADO E TRUCADO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC CPF nº. 611.993.899-00, RG n. 1.785.421 SSP/SC; e o Secretário Municipal de Obras e Infra-estrutura do Município, Sr. **EDEGAR VIZOLI**, brasileiro, casado, CPF n. 591.029.189.00, RG n. 17.884.470 SSP/SC, denominados para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: TEPLAN LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 3.761.454/0001-73, com sede na Rua Beijamin Constant, n. 1489, Centro Município de São Domingos CEP 89835-000 representada neste ato, pelo Sócio Administrador **Sr. OSNIR FAVARETTO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF n. 295.409.509-10 e RG n. 697.876, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, n.440, no Município de São Domingos, CEP 89835-000, doravante denominado de CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 10520/02 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Processo Licitatório PREF 012/2015, Pregão Presencial n. Pref 06/2015 e **Ata de Registro de Preços.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de horas máquinas sendo que:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Horas máquina do tipo escavadeira sobre esteiras (normal) com peso mínimo de 20.000 Kg, que esteja em perfeito funcionamento apta a trabalhar e desempenhar funções em terrenos normais (terra) e em terrenos difíceis (pedreira/cascalheira/ladeiras etc)	HS	320	165,00	52.800,00
02	Horas máquina do tipo caminhão caçamba trucado e traçado com capacidade de carga na caçamba de no mínimo 12 mt³ (doze metros cúbicos).	HS	240	69,00	16.560,00
TOTAL GERAL MÁXIMO PARA O CONTRATO					**69.360,00**

A soma dos valores de todos os lotes vencidos pela empresa perfaz o montante de sessenta e nove mil trezentos e sessenta reais.

Parágrafo primeiro: Os descritivos completo dos itens e valores unitários de cada um estão descritos de forma completa no edital e na relação de itens vencidos pela licitante ora contratada anexo inseparável do presente contrato.

Paragrafo segundo: Deverá a empresa ainda dispor, seguir e praticar as regras a seguir além de arcar as suas expensas com os seguintes itens e custos:

a) Manter profissional operador da máquina devidamente contratado/registrado na empresa e habilitado na forma da legislação vigente;

b) Arcar com todo e qualquer custo manutenção de máquinas e equipamentos (peças/diesel/reparos) etc e quando necessário agir com zelo e presteza para a rápida e eficiente volta ao serviço, inclusive sob pena de multa por infração contratual;

c) Bancar a suas expensas o valores com deslocamento da máquina tipo escavadeira hidráulica em veículo apropriado[1] sendo que o mesmo deverá atender as regras determinadas na legislação vigente, no momento em que sejam solicitados os serviços[2], uma vês que os mesmos serão realizados dentro do território do município de Ipuaçu – SC em locais diversos.

d) Arcar com todos os custos de hospedagem e alimentação de seus funcionários e prepostos quando a serviço no município;

e) Arcar com todos os custos de impostos de responsabilidade da licitante participante, estes, de toda e qualquer natureza;

f) Fornecer e ficar em dia quanto ao uso uniforme identificado da Empresa, bem como por EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) de funcionários e prepostos da Empresa quando a serviço do Município podendo inclusive este item se flagrado pelo município acarretar em multa e rescisão contratual.

[1] Devido ao peso/tamanho da máquina a ser utilizada na prestação dos serviços ao município, se faz necessário o uso de veículo tipo prancha (que poderá ser de propriedade da empresa ou demonstrada posse mediante contrato de aluguel), com capacidade igual ou superior a 20T (vinte toneladas) a fim de se atender as normas da legislação e trânsito e por quesitos de segurança durante a realização do deslocamento.

[2] Refere-se ao tempo que o veículo tipo prancha terá para estar a disposição para a realização do transporte, o que não poderá ser superior ao tempo máximo de 120 (cento e vinte) minutos ou duas horas, após comunicada a necessidade de deslocamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

Parágrafo Primeiro. O fornecedor é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata e deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

1 - **Da Forma de Pagamento**

1.1 - O pagamento será feito em moeda corrente nacional, com até 30 (trinta) dias mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal e **relatório dos serviços realizados que deverá indicar horrífero inicial e final devidamente conferido e cujo deverá conter atestado pela Secretaria responsável**, através do seu Secretário ou pessoa por ele indicada como responsável pelo recebimento, e, nos documentos deverão constar todas as especificações dos produtos conforme item do objeto.

1.1.1. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados serão creditados na Conta Corrente 6222-7 Agência 2613-1 Banco Brasil em nome de Teplan Ltda Me

1.2 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital e nela deverá conter o número do contrato administrativo derivado deste processo bem como identificação do número do Processo e Pregão deste certame.

2 - Do Reajuste:

2.1 - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com o objetivo de

restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao processo licitatório em questão, serão a cargo do Orçamento de 2015 e futuros da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, ordinários e no que couber com recursos vinculados, observados os preceitos legais pelo Setor de Compras e Setor Contábil no ato do empenhamento e liquidação da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS CONTRATUAIS

Todos os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais indicados no âmbito do terrtório do município de Ipuaçu/SC, no período de um ano ou mais em caso de prorrogação de prazo após a assinatura do contrato, ou seja de **29 e maio de 2015 a 28 de maio de 2016,** mediante solicitação da Administração Municipal e em conformidade com o interesse público municipal;

Parágrafo único: O contrato derivado do presente certame poderá ter seu prazo prorrogado por igual período desde que mantidas as condições de valores inicialmente contratados conforme prescreve o Edital no item n. (18.13); em acabando-se as quantidades, após pagos os serviços prestados, será considerado o presente instrumento com acabado/extinto.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 10% (dez cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste exceto caso de desiquilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC 29 de maio de 2015.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC **Denilso Casal** - Prefeito Municipal _____

Sec. Municipal de Obras e Infra-estrutura. Edegar Visoli**.** _____

CONTRATADA: TEPLAN LTDA ME. Resp. Legal – Osnir Favaretto _____

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Raqueli Biasotto – Setor de Licitações e Contratos_____

Leonir Paulo Mottin. Setor de Compras_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 012/2015 PREGÃO PRESENCIAL PREF 006/2015
EMPRESA: TEPLAM LTDA ME

VALIDADE 01 (UM) ANO COM PRORROGAÇÃO.

Aos 29 dias do mês de maio de 2015, o Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, através do Secretario Municipal de Obras e Infra-estrutura Senhor **Edegar Vizoli**, e do Senhor Prefeito Municipal **Denilso Casal** tornam público, para conhecimento dos interessados realizou Edital de Licitação, na Modalidade de **Pregão Presencial** para **Registro de Preços**, tipo **Menor Preço por Item** nos termos da presente e no que preceituam as Leis n. 10.520/02; Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 055 de 03 de março de 2009 Decreto Municipal n° 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006; e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços PREF n. **006/2015**, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Mural Público e homologada pela autoridade competente deste Município, RESOLVE registrar os preços para **prestação de serviços de horas maquina por empresa privada compreendendo horas máquina de: escavadeira hidráulica peso mínimo de 20 toneladas, e horas máquina de caminhão caçamba traçado e trucado com capacidade de carga mínima de 12mt³, tudo conforme especificações e conforme , resultado do processo licitatório em epigrafe** para futuras contratações, conforme consta na relação de itens vencidos por fornecedor, que passa a fazer parte desta, onde estão registrados no Sistema de Registro de Preços, **para possíveis contratações**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível e futura contratação entre o **MUNICÍPIO DE IPUAÇU** - SC e a Empresa **TEPLAN LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob Nº 3.761.454/0001-73, com sede na Rua Beijamin Constant, n. 1489, Centro Município de São Domingos CEP 89835-000 representada neste ato, pelo Sócio Administrador **Sr. Osnir Favaretto**, brasileiro, divorciado, portador do CPF n. 295.409.509-10 e RG n. 697.876, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, n.440, no Município de São Domingos, CEP 89835-000 vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial n. **006/2015** - PREF,

estando os a relação de itens vencidos por fornecedor do referido pregão, em anexo, passando o mesmo a fazer parte integrante desta ata.

Parágrafo único: Os itens e valores totais do objeto desta ata são os seguintes:

Os itens vencidos pela empresa foram os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Horas máquina do tipo escavadeira sobre esteiras (normal) com peso mínimo de 20.000 Kg, que esteja em perfeito funcionamento apta a trabalhar e desempenhar funções em terrenos normais (terra) e em terrenos difíceis (pedreira/cascalheira/ladeiras etc)	HS	320	165,00	52.800,00
02	Horas máquina do tipo caminhão caçamba trucado e traçado com capacidade de carga na caçamba de no mínimo 12 mt³ (doze metros cúbicos).	HS	240	69,00	16.560,00
TOTAL GERAL MÁXIMO PARA O CONTRATO					**69.360,00**

A soma dos valores de todos os lotes vencidos pela empresa perfaz o montante sessenta e nove mil trezentos e sessenta reais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano prorrogável por igual período a contar de sua data de emissão**. De 29 de maio de 2015 à 28 de maio de 2016.**

Parágrafo único. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Secretaria Municipal de Obras do MUNÍCIPIO DE IPUAÇU, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, desde que autorizados pela Sr. Prefeito Municipal se for o caso.

Parágrafo primeiro. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o constante da relação de itens vencidos por fornecedor, anexo desta.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Todos os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais indicados no âmbito do território do Município de Ipuaçu, **no período de um ano ou mais em caso de prorrogação de prazo após a assinatura do contrato**, mediante solicitação da Administração Municipal e em conformidade com o interesse público municipal;

O contrato derivado do presente certame poderá ter seu prazo prorrogado por igual período desde haja saldo e que sejam mantidas as condições de valores inicialmente contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO/CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RESP. REASJUSTE DE PREÇOS

O pagamento as condições e responsabilidades, reajustes serão efetuados estabelecidos tudo em contrato a ser firmado com a empresa que assina a presente ata e o Município de Ipuaçu - SC.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

g - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a - à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº **012/2015 PREF** e as propostas das empresas abaixo relacionadas. Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

Ipuaçu - SC, 29 de maio de 2015.

DENILSO CASAL
Prefeito Municipal

EDEGAR VIZOLI
Secretário Municipal de Obras e Infra-estrutura

RAQUELI BIASOTTO
Pregoeira

Proponente:

TEPLAN LTDA ME. Resp. Legal – Sr. Onis Favaretto _____

Visto e de acordo. Assessor Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

1. Leonir Paulo Mottin

2. Vitoriano Vargas Neto